



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº. 022/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 16.325/2021

TIPO: MENOR VALOR POR ITEM

DATA DE REALIZAÇÃO: 04/04/2022

HORÁRIO: 10h00 (Horário Oficial de Brasília - DF)

LOCAL: Av. Presidente Kennedy, nº 9.000, 1º andar, Vila Mirim, Praia Grande.

AMPLA CONCORRÊNCIA.

A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, através da Secretaria de Assistência Social, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, com **AMPLA CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA GERAÇÃO DE RENDA"**. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Decretos Municipais nº 3.593/2003, nº 6.238/2017, nº 6.434/2018, nº 6.635/2019, 7.234/2021

1. PREÂMBULO

1.1. Os envelopes contendo a **"PROPOSTA COMERCIAL"** e a **"DOCUMENTAÇÃO"**, serão recebidos na Sala de Reuniões do Palácio São Francisco de Assis – Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy n.º 9000, Vila Mirim, no dia **04/04/2022 às 10h00 (Horário Oficial de Brasília - DF)**, quando terá início a sessão pública para abertura dos mesmos.

1.1.1. Esta licitação será regida, em especial aos casos omissos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações, Decreto Municipal nº. 3.593/2003, bem como as demais normas legais em vigor.

1.2. As empresas interessadas em participar deste Pregão, ficam alertadas de que, antes de se dirigirem ao local estabelecido para a entrega dos envelopes serão identificadas, de modo que deverão estar no local com a antecedência necessária, a fim de cumprir o horário estabelecido no subitem 1.1.

1.3. Os pedidos de informações e, ou esclarecimentos relativos ao presente Pregão, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações, das 09h00 às 16h00, **por escrito**, através do **e-mail: sead522@praiagrande.sp.gov.br** ou **licitacao@praiagrande.sp.gov.br** aos cuidados do Pregoeiro, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura: **<http://www.praiagrande.sp.gov.br>**.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

1.3.1. O caderno de licitação, composto deste edital e de seus anexos, poderá ser obtido por meio do site: <http://www.praiagrande.sp.gov.br> ou adquirido mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância correspondente a R\$ 97,66 (noventa e sete reais e sessenta e seis reais).

1.3.2. Este recolhimento deverá ser feito junto à rede bancária credenciada, através de guia de arrecadação junto ao Departamento de Licitações, responsabilizando-se o interessado pelo preço do serviço bancário.

1.4. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar **esclarecimentos** ou providências em relação ao presente Edital de Pregão, ou ainda **impugnar** este Edital, desde **que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis** da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.593/2003 e artigo 41 parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A impugnação deverá ser entregue diretamente no Departamento de Licitações ou encaminhada via postal para o endereço do referido setor (constante no preâmbulo deste edital), ou ainda, através dos e-mails sead522@praiagrande.sp.gov.br ou licitacao@praiagrande.sp.gov.br, sempre respeitado o prazo previsto neste subitem.

1.4.1. A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal, antes da abertura do certame.

1.4.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Pregão.

1.4.3. Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.

1.5. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

1.6. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física; e, em se tratando de pessoa jurídica, do respectivo Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor do Departamento de Licitações antes do protocolo da referida impugnação).

1.6.1. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

1.7. As respostas das impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site www.praiagrande.sp.gov.br.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital, a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA GERAÇÃO DE RENDA**”, de acordo com as quantidades e especificações constantes no **ANEXO I (Planilha Proposta)**, **ANEXO II (Termo de Referência)** e **ANEXO III (minuta de Contrato)**.

2.2. O objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas nos **ANEXOS I (Planilha Proposta)**, **II (Termo de Referência)** e **III (minuta de Contrato)**, sendo que os itens que não atendam as especificações serão desclassificados.

2.3. O valor estimado da contratação é de **R\$ 241.843,20** (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

2.4. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
08.02.00.08.244.4001.2397/3.3.90.39.99	MUNICIPAL

2.4.1. A origem dos recursos previstos possui fonte Municipal (SDG Nº 028/17 – TCESP).

2.4.2. A dotação orçamentária poderá ser modificada conforme os interesses e conveniências da Administração.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam as exigências de habilitação.

3.2. Não será permitida a participação de empresa:

I. Em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

II. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;

III. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, nos termos do inciso III do artigo 87, da lei 8.666/93.

IV. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02 com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

V. Enquadrada nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

3.3. Por força do que dispõe o Capítulo V, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido.

3.4. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO DO PREGÃO

4.1. No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, serão realizados, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**”.

4.2. Não será admitida à participação de licitante retardatária.

4.3. Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o credenciamento.

4.4. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do PREGÃO e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

4.5. O credenciamento far-se-á por:

a) Instrumento público ou particular, assinado pelo representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), do qual constem poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e lances, negociar preço, assinar declarações, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar os demais atos pertinentes do certame (vide modelo referencial constante do **ANEXO IV**) e apresentar cópia do Contrato ou Estatuto Social da licitante autenticado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

b) Quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo constante no **Anexo V** ao Edital;

d) Quanto às microempresas ou empresa de pequeno porte: Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste edital, e apresentada **FORA** dos envelopes nº 1 (Proposta Comercial) e nº 2 (Habilitação) e/ou documentos comprobatórios emitidos através da Junta Comercial que informem a Condição da licitante.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

e) Declaração de Parentesco, conforme modelo estabelecido no **Anexo VIII** deste Edital, a ser apresentada **FORA** dos envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação)".

4.5.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas PROCURAÇÕES apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até 06 (seis) meses, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.

4.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4.7. Os documentos supra-referidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

4.8. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

4.9. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor Recurso, ficando mantido, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO” deverão ser apresentados separados e devidamente fechados, identificados obrigatoriamente em sua parte externa, da seguinte forma:

ENVELOPE n.º1 – “PROPOSTA COMERCIAL”

ENVELOPE n.º2 – “DOCUMENTAÇÃO”

5.1.1. Os envelopes deverão apresentar, também, em sua parte exterior, a razão social e/ou timbre da licitante e os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
AV. PRES. KENNEDY, 9000 – VILA MIRIM
PRAIA GRANDE – SP
PREGÃO n.º 022/2022
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
E-MAIL DA EMPRESA

À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
AV. PRES. KENNEDY, 9000 – VILA MIRIM
PRAIA GRANDE – SP
PREGÃO n.º 022/2022
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

E-MAIL DA EMPRESA

5.2. Não serão recebidas proposta comercial ou documentação via fac-símile ou e-mail, e nem admitida proposta comercial alternativa.

5.3. Na hipótese da proposta comercial e/ou de algum documento habilitatório vir assinado por procuração, a licitante deverá apresentar no envelope “PROPOSTA COMERCIAL”, o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada.

5.3.1. O instrumento de procuração, quando for instrumento particular, e as declarações exigidas nos termos deste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

5.3.2. Na hipótese do procurador previsto no subitem 5.3, ser o mesmo indicado nos termos do subitem 4.5 deste edital, ficará a licitante dispensada da apresentação dos documentos referidos nos subitens 5.3 e 5.3.1.

5.3.3. Na hipótese de não constar **prazo de validade** nas **PROCURAÇÕES** apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até **06 (seis) meses**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta comercial deverá:

I. Ser apresentada em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e rubricada em todas as suas laudas, observando-se o previsto no subitem 5.3:

II. Conter sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas:

a) a razão social da licitante, endereço completo, endereço eletrônico e telefone;

b) o(s) nome(s) e qualificação(ões) do(s) seu(s) representante(s) legal(is);

c) os preços como seguem:

c.1) valor Unitário e Total por Item;

c.2) valor Total da Proposta.

6.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

6.3. Não serão aceitas propostas, cujos preços sejam superiores aos praticados do mercado, ou fixados pelo Governo Federal, em se tratando de produtos sob o regime de tabelamento.

6.4. Os preços constantes na proposta comercial deverão ser em moeda corrente nacional (R\$), expresso em algarismos, com até duas casas após a vírgula, incluindo neste valor todas as despesas com mão-de-obra, transporte e materiais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários e fiscais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao fornecimento do objeto.

6.5. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

6.6. No preço ofertado pela licitante, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Pregão, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, seguros, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à Prefeitura, quaisquer custos adicionais.

6.7. Não serão aceitas condições que contemplem faturamentos mínimos, sendo tais propostas desclassificadas.

6.8. Na hipótese de erro no preço cotado e/ou nas demais condições apresentadas na proposta, não será admitida a retificação.

6.9. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O envelope nº 2 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista e ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de EMPRESA individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. A documentação relativa à qualificação técnica é a seguinte:

7.1.2.1. Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove(m) a prestação de serviço compatível e pertinente com o objeto licitado.

7.1.2.2. O(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

7.1.3. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:

7.1.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

7.1.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.1.3.2.1. Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

7.1.3.2.2. Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

7.1.4. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:

7.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.1.4.2. Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal, se houver, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.1.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (**inclusive as contribuições sociais**) e Dívida Ativa da União – expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil (**PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014**).

7.1.4.4. – Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

7.1.4.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

7.1.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

7.1.4.7. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.1.5. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo ANEXO VII.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

7.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/2002.

7.3. Somente será aberto o envelope "DOCUMENTAÇÃO" depois de encerrada a fase de lances de todos os itens do presente certame.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

8.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial.

8.1.1. A autenticação de documentos poderá ser feita pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As empresas deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado no subitem 1.1.

8.2. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

8.3. Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pelo Pregoeiro.

8.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz e com CNPJ da matriz**. E se for **filial** todos os documentos deverão estar em **nome e com CNPJ da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

8.4.1. Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda a documentação de **ambos** os estabelecimentos (matriz e filial).

8.5. Os documentos referidos no item 7 e seus subitens, exceto o **subitens 7.1.2 e 7.1.5** poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8.5.1. Caso o objeto/ou o serviço a ser contratado não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a licitante juntar alteração do Contrato Social.

8.6. Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum Documento/Certidão estiver vencido, estas poderão ser atualizadas no ato da Abertura junto ao Pregoeiro e equipe de apoio.

8.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.8. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

8.9. O licitante será inabilitado se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecido neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.

9. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SUA ABERTURA

9.1. Após o credenciamento, no ato de recebimento dos envelopes, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente os 2 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, conforme relacionado abaixo:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.2. Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número do PREGÃO e número do processo administrativo.

9.3. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.4. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

9.5. O envelope nº 1 conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, podendo seguir preferencialmente o modelo padrão consistente do **ANEXO I** deste edital.

9.6. O envelope nº 2 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista e ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

10.1. Os procedimentos deste PREGÃO serão conduzidos pelo Pregoeiro, seguindo a legislação vigente e as fases apontadas no item I deste edital.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

10.2. Instalada a sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos o envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e o envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, pelo Pregoeiro.

10.2.1. Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro.

10.2.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital e as especificações contidas na Planilha-Proposta.

10.3. Após a conferência das propostas, o Pregoeiro passará ao julgamento das mesmas, observando-se que o critério a ser adotado é o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, para o objeto deste certame.

10.4. Serão convocadas pelo Pregoeiro, para oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

a) A licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**; e

b) As licitantes que tenham apresentado **propostas** com valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela.

10.4.1. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as melhores propostas, até o máximo de três (inclusa a de MENOR PREÇO UNITÁRIO), e as respectivas licitantes poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados.

10.5. A licitante que, quando convocada pelo Pregoeiro, desistir de apresentar lance verbal, será excluída da etapa de lances.

10.5.1. Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no Edital.

10.6. Definida a classificação provisória por MENOR PREÇO UNITÁRIO, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados; propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

10.7. Ocorrendo empate nas condições propostas entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem destes lances será definida através de sorteio, a ser realizado na mesma sessão pública.

10.8. O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, por **menor preço unitário**, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo definido no subitem **10.4**.

10.8.1. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos de, no mínimo **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

10.8.2. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste Edital.

10.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor e ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, podendo negociar com a licitante a obtenção de **MELHOR PREÇO**.

10.9.1. Ocorrendo a hipótese da impossibilidade de se realizar lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PREÇO UNITÁRIO e o valor estimado para a contratação, sendo-lhe facultado, após a análise sobre a aceitabilidade do preço ofertado, negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

10.10. Se houver empate será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.10.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

10.10.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

10.10.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

10.10.2.3. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.10.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.10.4. Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/2002, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

10.10.5. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 10.10.4, será declarada a melhor oferta, aquela proposta originalmente vencedora na fase de lances.

10.11. As licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão declarar, sob as penas da lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando aptas a usufruírem do tratamento diferenciado e estabelecido, na referida Lei Complementar.

10.12. Sendo aceitável a melhor proposta apresentada, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da respectiva licitante.

10.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, podendo, inclusive, negociar diretamente com a respectiva licitante, a obtenção de melhor preço, passando à fase prevista no subitem 10.10.

10.14. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, no curso do julgamento das propostas e da etapa de lances, negociar diretamente com a licitante vencedora, a obtenção de preço melhor.

10.15. Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, verificada a aceitabilidade da melhor oferta, será aberto, pelo Pregoeiro, o envelope “DOCUMENTAÇÃO” da respectiva licitante, para verificação quanto ao atendimento das condições habilitatórias exigidas nos termos do item 7 deste Edital.

11.2. Constatando, o Pregoeiro, o atendimento pleno pela licitante das exigências editalícias, a declarará vencedora deste Pregão.

11.2.1. Será admitido saneamento de falhas na documentação de habilitação, desde que, a critério do pregoeiro, os elementos faltantes possam ser apresentados, na forma do previsto no inciso XVI do artigo 9 do Decreto Municipal nº 3.593/2003, o qual disciplina que as empresas que possuam Certificado de Registro Cadastral nesta Prefeitura, poderão apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

11.2.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o pregoeiro com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

11.2.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

11.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

12. DOS RECURSOS

12.1. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, iniciando-se o prazo no dia seguinte útil após o certame licitatório, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

12.1.1. Tanto as razões quanto as contrarrazões deverão ser protocoladas pessoalmente no Departamento de Licitações, no endereço constante no item 1.1 do presente, das 09h00 às 16h00, ou encaminhadas através do e-mail sead522@praiagrande.sp.gov.br ou licitacao@praiagrande.sp.gov.br.

12.1.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto da licitação à vencedora e no encaminhamento do processo à(s) Autoridade(s) competente(s) para a homologação.

12.2. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e que serão julgados pela(s) Autoridade(s) competente(s) e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.3. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro, até a efetiva formalização da contratação.

12.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA READEQUAÇÃO DA PROPOSTA

13.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o julgamento e classificação das propostas, para apresentar proposta readequando os valores, quando houver redução do valor dos mesmos em sessão pública no endereço constante no item 1.1 ou através do e-mail: licitacao@praiagrande.sp.gov.br ou sead522@praiagrande.sp.gov.br

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as licitantes desclassificadas; as classificadas e a licitante vencedora, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

14.2. Caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a este, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

14.3. Cumpre ainda, à Secretaria interessada, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

15. ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. A classificada em primeiro lugar de cada item será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o Contrato.

15.2. Constitui condição para assinatura do contrato:



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

a) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: Apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

b) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: Apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

15.3. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da EMPRESA, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade.

15.4. O Prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.5. Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura do Contrato ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

15.6. No ato da assinatura do Contrato, à empresa se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

16. VALIDADE DO CONTRATO

16.1. O contrato a ser firmado entre a Prefeitura e a licitante vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo de Prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93 e demais normas complementares.

16.2. Os acréscimos ou reduções de serviços que vierem a ser determinados à CONTRATADA, não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, sendo que os acréscimos somente poderão ser executados mediante prévio aditamento contratual.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização dos serviços será realizada pelo Departamento de Programas Especiais da Secretaria de Assistência Social.

17.2. O exercício da fiscalização não desobriga a contratada da responsabilidade que lhe cabe pela perfeita execução dos serviços, em observância às normas técnicas vigentes.

18. DOS PREÇOS



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

18.1. Os preços unitários que vigorarão no Contrato, serão os propostos pela(s) licitante(s) vencedora(s) classificada(s) em primeiro lugar por item.

18.2. O preço compreenderá todos os custos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive aos referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do valor proposto.

18.3. Durante o período de vigência do contrato, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de sua readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

18.4. A data de assinatura do contrato servirá para eventual reajuste, que somente poderá ser concedido após 12 (doze) meses do período contratual, tendo como indexador o IPCA/IBGE-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die”.

19. DA RESCISÃO

19.1. Este contrato poderá ser rescindido:

19.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores;

19.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

20. PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO

20.1. A Empresa vencedora obrigará-se a executar os serviços estritamente de acordo com as disposições constantes no **ANEXO I (Planilha Proposta)**, **ANEXO II (Termo de Referência)** e **ANEXO III (Minuta de Contrato)**, ora integrantes deste edital, nas Unidades Sociais da Secretaria de Assistência Social.

20.1.1. Locais de Execução:

- a) CAFE Sérgio Mainente** - Rua Ana Pereira de França nº 295 – Jardim Esmeralda;
- b) CAFE Vila Sônia** - Rua João Andrade de Jesus, s/n – Vila Sônia;
- c) PIC Sítio do Campo** - Praça Parque da Cidade, s/n – Tude Bastos;
- d) PIC Vila Alice** - Rua Renata Câmara Agondi nº 50 – Vila Alice;
- e) PIC Melvi** - Avenida Professora Heleny Rosa nº 114 – Jardim Melvi;
- f) PIC Real** - Avenida Presidente Kennedy nº 17.483 – Jardim Real;
- g) PIC Quietude** - Rua Milton Daniels, s/n – Jardim Quietude.

20.2. Os serviços serão executados de acordo com o cronograma desenvolvido pela Secretaria de Assistência Social, mediante necessidade e demanda.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº. 3.593/2003, a licitante/adjudicatária que:

- a) ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo.

21.1.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos.

21.2. Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a Contratada/Detentora que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato (ou da Ata de Registro de Preços);
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato/ Ata de Registro de Preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

21.2.1. A Contratada/Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada/Detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4.1. A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração – **ANEXO VIII**).

22.4.2. As licitantes deverão informar, nos termos do artigo 9º, da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal.

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) na Lei Federal nº. 9.784/1999.

21.7. O Município aplicará no que couber, a Instrução Normativa nº. 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº. 198) em 16/10/2017.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

21.8. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela CONTRATADA. A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da contratante. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo executivo.

21.10. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante, serão atualizadas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

21.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

21.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta de contrato.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após prestação do serviço, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

22.1.1. Atestado de recebimento e aprovação do serviço pela Unidade Requisitante.

22.1.2. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.

22.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria de Finanças, a critério desta.

22.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades contratuais, nem aceitação dos serviços.

22.4. Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

22.5. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Contratado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IPCA – IBGE vigente à época ou outra que legalmente o substitua ou representa, calculado *pro rata die*.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É dever da Contratada junto à Contratante regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES, localizada no Paço municipal, sito a Avenida Presidente Kennedy nº 9000 - 1º andar, munida de documentos que formalizam a alteração.

23.2. Em caso de não cumprimento do subitem 23.1, ficará suspenso o pagamento do objeto deste Contrato até a sua respectiva regularização.

23.3. Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

23.4. As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato.

23.5. Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão do Pregão, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pela(s) licitante(s) presente(s).

24.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a legalidade, o interesse público, a finalidade e a segurança da aquisição.

24.3. Todos os atos, após a abertura da Sessão Pública de Pregão, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso federal, no Diário Oficial da União, bem como inseridos no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br.

24.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Sessão Pública na data marcada, a mesma será transferida para outro dia ou sem data definida, sendo que tal fato será publicado no(s) jornal(is) que foi(ram) publicado(s) o Aviso de Licitação.

24.5. A Prefeitura, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações "in loco", visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

24.6. O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

24.7. O Pregoeiro poderá no decorrer do procedimento licitatório, inclusive na fase de análise de documentação de habilitação e propostas, solicitar análise e manifestação de uma assessoria jurídica e/ou contábil para embasar as suas decisões.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

24.8. A Empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

24.9. Os envelopes com os documentos de habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados. Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização da Sessão Pública, os referidos Envelopes ficarão à disposição das empresas licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, findo esse prazo sem que sejam retirados, serão os mesmos destruídos.

24.10. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e da contratação do objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

25. DOS ANEXOS

25.1. Anexo I – Planilha – Proposta;

25.2. Anexo II – Termo de Referência;

25.3. Anexo III – Minuta do Contrato;

25.4. Anexo IV– Modelo de Credenciamento;

25.5. Anexo V – Modelo de Declaração da Licitante de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

25.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

25.7. Anexo VII – Modelo de Declaração referente ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

25.8. Anexo VIII – Declaração de que não possui proprietário, sócio ou funcionário que sejam dirigente do órgão contratante.

Praia Grande, 15 de março de 2022.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANEXO I

PLANILHA – PROPOSTA
PREGÃO 022/2022
PROCESSO Nº 16.325/2021

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO COMPLETO:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
TELEFONE:

Item	Descrição	Duração prevista do curso	Vagas por Turma	Quantidade de Turmas	Carga Horária Total por Turma	Carga Horária Total do Curso	Valor da Hora/Aula por Curso	Valor Total do Curso
1	<u>Curso:</u> “Serigrafia”	6 meses	10	4	48 horas	192 horas		
2	<u>Curso:</u> “Artesanato em Geral”	6 meses	10	4	48 horas	192 horas		
3	<u>Curso:</u> “Corte e Costura Avançada”	6 meses	10	7	48 horas	336 horas		
4	<u>Curso:</u> “Culinária Doces e Salgados”	6 meses	10	6	48 horas	288 horas		
Valor Total								

O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

Praia Grande, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante e Carimbo da Empresa



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo nº 16.325/2021)

- 1. OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA GERAÇÃO DE RENDA”.**
- 2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS:** Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, aqueles que cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme Decreto Municipal nº 3593/2003.
- 3. QUANTIDADE ESTIMADA:** Conforme ANEXO I.
- 4. JUSTIFICATIVA:** A contratação dos cursos visa fomentar a geração de renda, bem como o resgate da cidadania e autoestima em negócios, experiências positivas, avanços pessoais e oportunidade de emprego. Os cursos vão de encontro à realidade do município que tem no setor de serviços o seu principal crescimento.
- 5. UNIDADE SOLICITANTE:** Departamento de Programas Especiais
- 6. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – AMPLA CONCORRÊNCIA.**
- 7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.**
- 8. VALOR ESTIMADO POR ITEM:** Os valores estimados por item são os seguintes:

Item	Descrição	Carga Horária total do Curso	Valor Médio da hora/Aula	Valor Total
1	<u>Curso:</u> “Serigrafia”	192 horas	R\$ 238,60	R\$ 45.811,20
2	<u>Curso:</u> “Artesanato em Geral”	192 horas	R\$ 236,40	R\$ 45.388,80
3	<u>Curso:</u> “Corte e Costura Avançada”	336 horas	R\$ 240,40	R\$ 80.774,40
4	<u>Curso:</u> “Culinária Doces e Salgados”	288 horas	R\$ 242,60	R\$ 69.868,80

- 9. VALOR TOTAL ESTIMADO:** O valor estimado da contratação é de **R\$ 241.843,20** (Duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos).
- 10.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS nº:



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
08.02.00.08.244.4001.2397/3.3.90.39.99	MUNICIPAL

10.1. A origem dos recursos previstos possui fonte Municipal (SDG Nº 028/17 – TCESP).

10.2. A dotação orçamentária poderá ser modificada conforme os interesses e conveniências da Administração.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Utilizar transporte, equipamentos e equipes técnicas às suas expensas;
- b) Cobrir os custos do trabalho de sua equipe técnica administrativa, e demais custos previstos a proposta apresentada, necessários à realização das tarefas, inclusive os relativos a salários, encargos sociais e previdenciários;
- c) Prestar serviços com equipe de profissionais especializados para tal finalidade;
- d) Responsabilizar-se totalmente pela equipe durante a execução dos serviços contratados, inclusive em casos de acidente de trabalho;
- e) Fornecer relatórios circunstanciados de cada trabalho;
- f) Indicar um encarregado para relacionar-se com a contratante e garantir o perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- g) Para supervisão dos serviços a contratada manterá um encarregado, que garantirá o perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- h) Para todos os cursos, a contratada disponibilizará todo o material do professor, material dos alunos e certificado de conclusão.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Indicar um responsável pela fiscalização da execução do serviço, o qual deverá manter estreita articulação com a contratada;
- b) Promover sob sua responsabilidade e expensas as publicações oficiais;
- c) Tomar em tempo hábil, durante a realização do serviço, as decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
- d) Atestar ao final do serviço, por escrito, o cumprimento do contrato pela contratada, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas;
- e) Para todos os cursos, a contratante disponibilizará sala arejada e adequada a comportar a capacidade de participantes. Ressaltando que serão fornecidos:
 - **Duas máquinas de estampar para o curso de Serigrafia;**
 - **Máquinas de costura para o curso de corte e costura avançado;**
 - **Laboratório de cozinha com equipamentos, pia e bancada para as aulas de Culinária Doces e Salgados.**

13. LOCAIS DE EXECUÇÃO:

- a) **CAFE Sérgio Mainente** - Rua Ana Pereira de França nº 295 – Jardim Esmeralda;
- b) **CAFE Vila Sônia** - Rua João Andrade de Jesus, s/n – Vila Sônia;
- c) **PIC Sítio do Campo** - Praça Parque da Cidade, s/n – Tude Bastos;
- d) **PIC Vila Alice** - Rua Renata Câmara Agondi, nº 50 – Vila Alice;
- e) **PIC Melvi** - Avenida Heleny Rosa nº 114 – Jardim Melvi;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

f) PIC Real - Avenida Presidente Kennedy nº 17.483 – Jardim Real;

g) PIC Quietude - Rua Milton Daniels, s/n – Jardim Quietude.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização dos serviços será realizada pelo Departamento de Programas Especiais da Secretaria de Assistência Social.

14.2. O exercício da fiscalização não desobriga a contratada da responsabilidade que lhe cabe pela perfeita execução dos serviços, em observância às normas técnicas vigentes.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato a ser firmado entre a Prefeitura e a licitante vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo de Prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93 e demais normas complementares.

16. ESPECIFICAÇÕES

16.1. CURSO: SERIGRAFIA

16.1.1. Objetivo: Preparar o aluno para todo o processo determinado, como planográfica, processo de impressão permográfica de texto, ou figura vazada de imagens em tecidos e objetos. O curso deverá contar com aulas práticas para o desenvolvimento pedagógico do aluno e ainda conhecer vários tipos de tintas que poderão ser usadas ao longo do processo.

16.1.2. Duração prevista do curso: 06 (seis) meses.

16.1.3. Idade: a partir de 16 anos.

16.1.4. Carga horária total por turma: 48 (quarenta e oito) horas.

16.1.5. Carga horária total do curso: 192 (cento e noventa e duas) horas.

16.1.6. Vagas por turma: 10 (dez).

16.1.7. Quantidade de turmas: 4 (quatro) turmas.

16.1.8. Duração das aulas: 60 minutos.

16.1.9. Horários e locais:

Dia	Horário	Local
Segunda-feira	9h às 11h	PIC Vila Alice
	14h às 16h	PIC Vila Alice
Quarta-feira	9h às 11h	PIC Melvi
	14h às 16h	PIC Melvi

16.2. CURSO: ARTESANATO EM GERAL

16.2.1. Objetivo: Ensinar técnicas manuais para produzir objetos a partir de vários materiais, técnicas de pintura em MDF, pintura em tecido, confecção de bijuteria e técnicas em EVA, técnicas manuais de pintura e transferência do desenho para o objeto. O curso deverá contar com aulas práticas para o desenvolvimento das



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

habilidades dos alunos e prepará-los para o mercado de trabalho de maneira autônoma ou empresarial com sintonia nas tendências atuais.

16.2.2. Duração prevista do curso: 06 (seis) meses.

16.2.3. Idade: a partir de 16 anos.

16.2.4. Carga horária total por turma: 48 (quarenta e oito) horas.

16.2.5. Carga horária total do curso: 192 (cento e noventa e duas) horas.

16.2.6. Vagas por turma: 10 (dez).

16.2.7. Quantidade de turmas: 4 (quatro) turmas.

16.2.8. Duração das aulas: 60 minutos.

16.2.9. Horários e locais:

Dia	Horário	Local
Terça-feira	9h às 11h	CAFE Vila Sônia
Quarta-feira	14h às 16h	PIC Sítio do Campo
Quinta-feira	14h às 16h	PIC Quietude
Sexta-feira	14h às 16h	PIC Vila Alice

16.3. CURSO: CORTE E COSTURA AVANÇADA

16.3.1. Objetivo: Preparar o aluno para a realização de montagem e confecção de peças básicas para vestuário, utilizando-se de técnica de corte, costura e acabamento com foco na qualidade do produto, conhecimento dos maquinários e seu manuseio, identificar vários tipos de moldes passando pelo processo de risco, corte e montagem de peça básica.

16.3.2. Duração prevista do curso: 6 (seis) meses.

16.3.3. Idade: a partir de 16 anos.

16.3.4. Escolaridade: Mínimo 6º ano do fundamental.

16.3.5. Carga horária total por turma: 48 (quarenta e oito) horas.

16.3.6. Carga horária total do curso: 336 (trezentas e trinta e seis) horas.

16.3.7. Vagas por turma: 10 (dez).

16.3.8. Quantidade: 7 (sete) turmas.

16.3.9. Duração das aulas: 60 minutos.

16.3.10. Horários e locais:

Dia	Horário	Local
Segunda-feira	9h às 11h	PIC Quietude
	14h às 16h	PIC Sítio do Campo
Terça-feira	9h às 11h	CAFE Vila Sônia
	14h às 16h	PIC Melvi
Quarta-feira	14h às 16h	PIC Real
Quinta-feira	14h às 16h	PIC Vila Alice
Sexta-feira	14h às 16h	CAFE Sérgio Mainente



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

16.4. CURSO: CULINÁRIA DOCES E SALGADOS

16.4.1. Objetivo: Desenvolver competências profissionais e habilidades para o conhecimento. Manuseio de alimentos com receitas rápidas, práticas e saborosas. Propiciar ao aluno o ato de aprender e apreender, com soluções sistemáticas de problemas frente à uma receita, para que ocorra a condição básica para autonomia individual e profissional em resolvê-la. Será trabalhado com higiene, a manipulação de alimento e bem como os pesos e medidas e a realidade em tendências no mercado.

16.4.2. Duração prevista do curso: 06 (seis) meses.

16.4.3. Idade: a partir de 16 anos.

16.4.4. Carga horária total por turma: 48 (quarenta e oito) horas.

16.4.5. Carga horária total do curso: 288 (duzentas e oitenta e oito) horas.

16.4.6. Vagas por turma: 10 (dez).

16.4.7. Quantidade de turmas: 6 (seis) turmas.

16.4.8. Duração das aulas: 60 minutos.

16.4.9. Horários e locais:

Dia	Horário	Local
Segunda-feira	9h às 11h	PIC Vila Alice
	14h às 16h	CAFE Vila Sônia
Terça-feira	9h às 11h	PIC Real
	14h às 16h	CAFE Sérgio Mainente
Quarta-feira	14h às 16h	PIC Melvi
Quinta-feira	14h às 16h	PIC Quietude



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

"CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA GERAÇÃO DE RENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA _____."

Aos dias do mês dedo ano de dois mil e vinte e dois, na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração do Município da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achava o Senhor **JOSÉ CARLOS DE SOUZA**, titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, por atribuição conferida através do inciso XII, do artigo 32, referentes à Lei Complementar nº 714/15 e alterações posteriores, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado compareceu o (a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. __ e CPF/MF nº. ____, neste ato representando a EMPRESA ____, inscrita no CNPJ sob nº. __, localizada à __, doravante denominada **CONTRATADA**, e por ele foi dito que vinha assinar o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA GERAÇÃO DE RENDA**, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Pregão nº 022/2022, no processo administrativo nº **16.325/2021** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA GERAÇÃO DE RENDA**, conforme especificações contidas no **ANEXO I (Planilha Proposta)** e **ANEXO II (Termo de Referência)** parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor unitário por item do presente contrato é de:

ITEM	DESCRIÇÃO (*)	UNIDADE	VALOR UNITARIO EM R\$
01			
02			
03			
04			



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após prestação do serviço, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Atestado de recebimento e aprovação do serviço pela Unidade Requisitante.

a) Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura:

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria de Finanças, a critério desta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades contratuais, nem aceitação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Contratado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IPCA – IBGE vigente à época ou outra que legalmente o substitua ou representa, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Utilizar transporte, equipamentos e equipes técnicas às suas expensas;
- b) Cobrir os custos do trabalho de sua equipe técnica administrativa, e demais custos previstos a proposta apresentada, necessários à realização das tarefas, inclusive os relativos a salários, encargos sociais e previdenciários;
- c) Prestar serviços com equipe de profissionais especializados para tal finalidade;
- d) Responsabilizar-se totalmente pela equipe durante a execução dos serviços contratados, inclusive em casos de acidente de trabalho;
- e) Fornecer relatórios circunstanciados de cada trabalho;
- f) Indicar um encarregado para relacionar-se com a contratante e garantir o perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- g) Para supervisão dos serviços a contratada manterá um encarregado, que garantirá o perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- h) Para todos os cursos, a contratada disponibilizará todo o material do professor, material dos alunos e certificado de conclusão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Indicar um responsável pela fiscalização da execução do serviço, o qual deverá manter estreita articulação com a contratada;
- b) Promover sob sua responsabilidade e expensas as publicações oficiais;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- c) Tomar em tempo hábil, durante a realização do serviço, as decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
- d) Atestar ao final do serviço, por escrito, o cumprimento do contrato pela contratada, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas;
- e) Para todos os cursos, a contratante disponibilizará sala arejada e adequada a comportar a capacidade de participantes. Ressaltando que serão fornecidos:
 - **Dois máquinas de estampar para o curso de Serigrafia;**
 - **Máquinas de costura para o curso de corte e costura avançado;**
 - **Laboratório de cozinha com equipamentos, pia e bancada para as aulas de Culinária Doces e Salgados.**

CLÁUSULA QUINTA – Todos os impostos decorrentes da execução dos serviços do presente serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO – A Empresa vencedora obrigará-se a executar os serviços estritamente de acordo com as disposições constantes no **ANEXO I (Planilha Proposta)** e **ANEXO II (Termo de Referência)** ora integrantes deste edital, nas Unidades Sociais da Secretaria de Assistência Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – LOCAIS DE EXECUÇÃO:

- a) **CAFE Sérgio Mainente** - Rua Ana Pereira de França nº 295 – Jardim Esmeralda;
- b) **CAFE Vila Sônia** - Rua João Andrade de Jesus, s/n – Vila Sônia;
- c) **PIC Sítio do Campo** - Praça Parque da Cidade, s/n – Tude Bastos;
- d) **PIC Vila Alice** - Rua Renata Câmara Agondi, nº 50 – Vila Alice;
- e) **PIC Melvi** - Avenida Heleny Rosa nº 114 – Jardim Melvi;
- f) **PIC Real** - Avenida Presidente Kennedy nº 17.483 – Jardim Real;
- g) **PIC Quietude** - Rua Milton Daniels, s/n – Jardim Quietude.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão executados de acordo com o cronograma desenvolvido pela Secretaria de Assistência Social, mediante necessidade e demanda.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – O contrato a ser firmado entre a Prefeitura e a licitante vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo de Prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93 e demais normas complementares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os acréscimos ou reduções de serviços que vierem a ser determinados à CONTRATADA, não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, sendo que os acréscimos somente poderão ser executados mediante prévio aditamento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A data de assinatura do contrato servirá para eventual reajuste, que somente poderá ser concedido após 12 (doze) meses do período contratual, tendo como indexador o IPCA/IBGE-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die”.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização dos serviços será efetuada pela Secretaria de Assistência Social (Departamento de Programas Especiais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O exercício da fiscalização não desobriga a contratada da responsabilidade que lhe cabe pela perfeita execução dos serviços, em observância às normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta das dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
08.02.00.08.244.4001.2397/3.3.90.39.99	MUNICIPAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A origem dos recursos previstos possui fonte Municipal (SDG Nº 028/17 – TCESP).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A dotação orçamentária poderá ser modificada conforme os interesses e conveniências da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a **Contratada** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a **Contratante**;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a **Contratante** pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nas Leis federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9784/1999.

PARÁGRAFO QUINTO – O Município aplicará no que couber, a Instrução Normativa nº. 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº. 198) em 16/10/2017.

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora do Contrato tenha a receber da PREFEITURA. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

PARÁGRAFO NONO – Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – Este contrato poderá ser rescindido:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É dever da Contratada junto à Contratante regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no Paço municipal, sito a Avenida Presidente Kennedy nº 9000 - 1º andar, munida de documentos que formalizam a alteração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de não cumprimento da cláusula em epígrafe ficará suspenso o pagamento do objeto deste Contrato até a sua respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e Normas Complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e da contratação do objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu _____ digitei, assino _____ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ____ de ____ de 2022, ano _____ de emancipação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 _____

2 _____

Processo Administrativo nº 16325/2021



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

(papel timbrado da Licitante)

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia _____, portador da cédula de identidade nº, expedida pela SSP/SP, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO nº 022/2022, **em especial para formular lances verbais** e para interpor recursos ou deles desistir e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

**AO
PREGOEIRO DO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022.

Vimos pela presente apresentar a Vossa Senhoria nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

....., de de 2022.

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura
do Representante Legal ou Procurador



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, comprometendo-se ainda, a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da lei, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão nº 022/2022, realizado pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

....., aos..... de de 2022.

Nome e assinatura do representante

RG nº



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

À

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

REF. PREGÃO: nº 022/2022

PROCESSO: 16.325/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA GERAÇÃO DE RENDA

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Praia Grande, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 2 –HABILITAÇÃO)



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

(usar papel timbrado da empresa)

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____,
por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº.
_____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO, JUNTO AO CREDENCIAMENTO)